



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Legislativo de Novo Xingu

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 004/2026, de 23 de abril de 2026.**

*Dispõe sobre a concessão de diárias e ressarcimento de despesas no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Fica estabelecido o valor das diárias em caso de viagens e deslocamentos do Presidente da Câmara, Vereadores, servidores e demais agentes autorizados, quando se deslocarem do Município a serviço, para participação em cursos, congressos, audiências ou outras atividades de interesse público, nos seguintes termos:

**I – Dentro do Estado, exceto Capital:**

- a) com pernoite: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) sem pernoite: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

**II – Capital do Estado:**

- a) com pernoite: R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- b) sem pernoite: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

**III – Fora do Estado, exceto Brasília/DF:**

- a) com pernoite: R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- b) sem pernoite: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

**IV – Capital Federal (Brasília/DF):**

- a) com pernoite: R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais);
- b) sem pernoite: R\$ 700,00 (setecentos reais).

**Parágrafo único.** Quando não houver pernoite, será devida a diária correspondente mediante comprovação de despesas com, no mínimo, duas refeições, sendo uma realizada no local de destino, devendo os comprovantes conter data e local compatíveis com o período da viagem.

**Art. 2º** - Aos representantes legais de empresas contratadas para a prestação de serviços ao Poder Legislativo Municipal serão devidas diárias nos mesmos valores previstos nesta Lei, quando estiverem em deslocamento a serviço da Câmara Municipal, para participação em cursos, eventos ou outras atividades de interesse público, devidamente autorizadas.

**Art. 3º** - Não fará jus ao recebimento de diária o servidor que perceber horas extraordinárias durante o período da viagem, hipótese em que as despesas serão ressarcidas mediante apresentação de comprovantes.

**Art. 4º** - Somente fará jus à diária o agente público cujo deslocamento ultrapasse 100 km (cem quilômetros) da sede do Município.



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Legislativo de Novo Xingu

**§1º** Nas viagens que não atingirem a distância mínima prevista no caput, serão ressarcidas exclusivamente as despesas de custeio, mediante apresentação de documentos fiscais relativos à alimentação, transporte ou pernoite.

**Art. 5º** - As despesas com passagens aéreas, rodoviárias, transporte por lotação, táxi, aplicativos de transporte urbano, pedágios e estacionamento serão ressarcidas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

**§1º** - Quando utilizado veículo próprio, será devido ressarcimento correspondente ao consumo de **01 (um) litro de combustível a cada 04 (quatro) quilômetros rodados**, considerando-se, para fins de cálculo, o valor médio do combustível vigente na data do deslocamento.

**§2º** - O ressarcimento de que trata o §1º será devido aos Vereadores, servidores, assessor jurídico e representantes legais de empresas contratadas, desde que previamente autorizados.

**§3º** - O direito ao ressarcimento pelo uso de veículo próprio é assegurado ao proprietário do veículo ou a quem legalmente o detenha, quando autorizado a realizar deslocamento a serviço ou em representação do Poder Legislativo Municipal, para participação em cursos, congressos, seminários, encontros ou outras atividades de interesse público.

**Art. 6º** - Autorizada a viagem e estimada a quilometragem, o valor correspondente ao ressarcimento será previamente empenhado e poderá ser antecipado ao beneficiário, mediante recibo.

**Parágrafo único.** O proprietário do veículo será responsável pelas despesas com combustível, bem como por eventuais danos, avarias ou prejuízos que venham a ocorrer com o veículo durante o deslocamento, não cabendo ao Poder Legislativo qualquer responsabilidade nesses casos.

**Art. 7º** - A concessão de diárias dependerá de autorização prévia da autoridade competente, nos termos do regimento interno ou ato da Mesa Diretora.

**Parágrafo único.** No caso de diária em favor do Presidente, observar-se-á o procedimento próprio definido pela Mesa Diretora.

**Art. 8º** - O beneficiário deverá prestar contas no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do retorno da viagem, mediante apresentação dos documentos comprobatórios.

**Parágrafo único.** O descumprimento do prazo implicará na devolução integral dos valores recebidos, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10º** - Revoga-se a Lei Municipal nº 1.317/2025.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Poder Legislativo de Novo Xingu**

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
NOVO XINGU – RS, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2026.**

**LUCIOMAR WAHLBRINCH**  
**Presidente do Legislativo Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Poder Legislativo de Novo Xingu**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 004/2026.**

Eminentes Colegas!

Encaminha-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização dos valores das diárias e o regramento do ressarcimento de despesas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A proposta tem por finalidade adequar os valores atualmente praticados à realidade econômica vigente, considerando a elevação dos custos com alimentação, hospedagem e transporte, verificada nos últimos anos. Tal defasagem compromete a adequada cobertura das despesas suportadas por vereadores, servidores e demais agentes públicos quando em deslocamento a serviço do Poder Legislativo.

O projeto estabelece critérios objetivos e proporcionais para a concessão de diárias, diferenciando os valores conforme o destino da viagem, dentro do Estado, Capital, fora do Estado e Capital Federal, de modo a refletir as variações de custo entre as localidades. Destaca-se, nesse contexto, a atualização dos valores para deslocamentos à Capital Federal, cuja elevação se justifica pelos custos significativamente superiores de hospedagem e alimentação.

Além disso, a proposta aprimora os mecanismos de controle e transparência, ao prever a necessidade de comprovação das despesas nos casos de ausência de pernoite, bem como a obrigatoriedade de prestação de contas no prazo estabelecido, em consonância com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, economicidade e eficiência.

Importante ressaltar que a medida não representa aumento desarrazoado de despesa pública, mas sim a recomposição de valores defasados, com base em parâmetros de razoabilidade e na média de custos praticados no mercado, garantindo condições adequadas para o desempenho das atividades institucionais.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca assegurar o pleno exercício das funções legislativas, viabilizando a participação em cursos, capacitações, congressos, audiências e demais compromissos de interesse público, sem prejuízo da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Assim sendo, diante da clara importância, pedimos aos Vereadores e a Vereadora que aprovem o presente, na forma como está sendo enviado.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2026.**

**LUCIOMAR WAHLBRINCH**  
**Presidente do Legislativo Municipal**